



000032

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

O Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laranjeiras, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem Justificar o procedimento de Dispensa de Licitação a para a Prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, visando o projeto de requalificação arquitetônica e manutenção predial, para adequação à normas de acessibilidade NBR 9050 em 14 Unidades de Saúde em localidades distintas do Município de Laranjeiras/SE, através da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta



000033

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 18 e 21/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Laranjeiras/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e



000034

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de Laranjeiras/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da Tdispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

O Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para prestação de serviços indispensáveis para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Prestação de Serviços Técnicos na Área de Arquitetura citados acima, mediante Dispensa de Licitação nº 07/2020, diretamente com a empresa **ANDRÉ LUIZ MENDONÇA ALVES – AL & B ALL SERVICE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.857.090/0001-53 no valor de **R\$ 74.892,24 (Setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente



000035

Laranjeiras - Sergipe
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
CNPJ Nº 11.368.711/0001-30

JUSTIFICATIVA a apreciação da Gestora Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras, 21 de julho de 2020


IRANEIDE SANTOS DE SÃO PEDRO
Secretária Adjunta de Saúde